



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0156438

Processo nº 0002323-59.2022.4.06.8000

Dispensa de Licitação nº 057/2022

CONTRATO Nº 085/2022 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE VIGA METÁLICA NA TORRE DE RESFRIAMENTO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO ED. OSCAR DIAS CORRÊA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **ALVES SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Maurício Amorim de Albuquerque, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **ALVES SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, com registro no CNPJ/MF sob o nº **28.231.621/0001-03**, com sede na Rua Desembargador Alonso Starling, 161, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG neste ato representada por Jacksson Alves Rodrigues, CPF [REDACTED] resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de elevador, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **0002323-59.2022.4.06.8000**, Dispensa de Licitação nº 057/2022, Lei nº 14.133/21, Portaria Presi 126/2022 de 25/04/2022 do TRF1 e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LICITAÇÃO: o serviço ora contratado foi objeto de Dispensa de Licitação nº 057/2022, com fundamento legal no art. 75, I da Lei 14.133/21, cujo Termo de Referência (id. 0152994) integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em 09/11/2022, no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: A presente contratação tem por objeto contratação de empresa especializada para substituição de viga metálica que sustenta a torre de resfriamento do sistema de ar condicionado do Ed. Oscar Dias Corrêa. Tal empreitada engloba serviços de alvenaria e também serviços específicos a serem realizados na torre de resfriamento e na tubulação hidráulica do equipamento, conforme especificações constantes nos itens **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** e **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE: o serviço contratado visa a substituição da base da estrutura metálica que sustenta uma das torres de resfriamento do sistema de ar condicionado do Ed. Oscar Dias Corrêa, que está com uma de suas vigas apresentando alto nível de corrosão, trazendo riscos à sua integridade. A não contratação implicaria risco de danos materiais na torre, decorrentes de possível queda do aparato de resfriamento.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO : o regime de execução contratual deverá observar as disposições constantes do Termo de Referência e seus anexos, em especial, do item **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO e 7. DO RECEBIMENTO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS : As condições gerais pertinentes a este contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente nos itens **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "A, E "I" DA IEI N. 14.133/2021), 2 . FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO e 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza de despesa 339039-16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis), e programa de trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional* (PTRES 168312)

§ 1º: Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2022NE922**, no valor de R\$ 49.062,36 (quarenta e nove mil sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO: Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 49.062,36 (quarenta e nove mil sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Único: incluem-se na remuneração prevista no caput todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO: c oncluídos os serviços e após o recebimento definitivo pela fiscalização/gestão do contrato, o pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.

§ 1º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 2º: Por ocasião do pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA

relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

§ 3º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA: Caberá à Contratante o atendimento do disposto no item **8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

§ 1º: É obrigação da Contratada a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos equipamentos e materiais empregados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo artigo 119 da Lei n. 14.133 e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º: Deverá a Contratada prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como a atualização do software e realização das manutenções preventivas mensais durante os 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de **09/11/2022**, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo único: Fica estabelecido para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou do índice que porventura vier a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até

25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos arts. 124, II, e 125 da Lei 14.133/21.

1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
2. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
3. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente no item **10. SANÇÕES**.

CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO: a inadimplência às condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 137 a 139 e parágrafos da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, II e III da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA: este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, cessando seus efeitos com o recebimento definitivo de todo o objeto e o efetivo pagamento de todo o preço contratado, com **prazo final da vigência previsto para 31/03/2023**.

§1º: Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

- a) Até 40 (quarenta) dias, para a conclusão dos serviços, correspondendo este prazo à previsão para entrega da obra nos termos do item 1.2 do Termo de Referência;
- b) Até 05 (cinco) dias, para o Recebimento Provisório, conforme estipulado no item 7.1 do Termo de Referência;
- c) Até 07 (sete) dias, para eventuais correções e substituições previstas no item 7.2 do Termo de Referência;
- d) Até 05 (cinco) dias úteis, para o Recebimento Definitivo, contados do

Recebimento Provisório, conforme estipulado no item 7.3 do Termo de Referência;
e) Até 10 (dez) dias úteis para o pagamento final, contados do Recebimento Definitivo, observados os termos da Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS: Integra a este contrato as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **11. PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Os critérios de sustentabilidade são os descritos nos itens **04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e 12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO: este contrato será publicado em forma de extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na conformidade do disposto no art. 75, §4º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO: É competente o Foro Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

MAURÍCIO AMORIM DE ALBUQUERQUE
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

JACKSSON ALVES
RODRIGUES:00190076631

Assinado de forma digital por JACKSSON
ALVES RODRIGUES:00190076631
2022.12.27 17:50:32 -03'00'

JACKSSON ALVES RODRIGUES
Alves Soluções Integradas LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Amorim de Albuquerque, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 26/12/2022, às 18:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0156438** e o código CRC **5371D752**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0002323-59.2022.4.06.8000 0156438v5